



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Terça-feira • 17 de Maio de 2022 • Ano IX • Nº 1560

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- Republicação do Memorando nº 001/2022/PMH/SPAF/AVJN



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SMQETDDXRMTFC0TTBV2CIG

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Praça José Dantas de Souza Nº 02 - Centro C.N.P.J.: 13.393.178/0001-91

Memorando nº 001/2022/PMH/SPAF/AVJN

Heliópolis, 17 de Maio de 2022.

AOS SRS.(A). SECRETÁRIOS E RESPONSÁVEIS POR DIRETORIAIS E SETORES MUNICIPAIS

A/C: Empresas Prestadoras De Serviços Para o Município De Heliópolis, Que Sejam Optantes Pelo Regime Simples Nacional.

Assunto: Padronização de Apresentação de Notas Fiscais e Demais Documentos Exigíveis.

Considerando a Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

Considerando os artigos 76 a 101 da Lei Complementar Nº 457, de 16 De Dezembro De 2019, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Heliópolis;

Considerando a Lei Complementar Nº 483, de 22 De Dezembro De 2021, que acrescenta e Altera Dispositivos no Código Tributário do Município de Heliópolis, adequando-os a Lei Complementar Federal 175/2020, com relação a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e dá outras providências.

Considerando o parágrafo primeiro do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Praça José Dantas de Souza Nº 02 - Centro

C.N.P.J.: 13.393.178/0001-91

Dezembro de 2006, onde o valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no §15º do art. 3º.

§1º do art. 18 (l.c. 123/2006) - Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

A alíquota efetiva é o resultado de:

RBT12xAliq-PD, em que:
RBT12

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Considerando a necessidade de padronização da rotina de entrega de Notas Fiscais de Prestação de Serviços por parte das Empresas Prestadoras de Serviços que atendem a Prefeitura Municipal de Heliópolis, suas secretarias, diretorias e setores.

Fica estabelecido que no momento do recebimento da Nota Fiscal mediante serviços que tenham sido prestados, imperioso se faz, obrigatoriamente o atendimento de todos os itens elencados abaixo, sob a condição de conclusão do processo de Empenho, Liquidação e conseqüentemente pagamento das NFS's, por parte desta secretaria, assim seguem os documentos obrigatórios a serem apresentados:

- 1. Nota Fiscal de prestação de Serviços - NFS;**
- 2. Certidões de Regularidade Fiscal: RFB, Certidão Municipal, FGTS, Trabalhista e Certidão da SEFAZ Estadual;**
- 3. Planilha de Custos, Insumos e mão de Obra, na relação 60% e 40%;**
- 4. Relatório de Atividade Realizada/Desenvolvida, ou Planilha Detalhada de Materiais, Medições etc, conforme Resolução TCM nº. 1.060/05 art. 4º, alterada pela resolução TCM nº. 1.323/2013;**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Praça José Dantas de Souza Nº 02 - Centro C.N.P.J.: 13.393.178/0001-91

5. Extrato do simples nacional ou Demonstrativo de Faturamento da empresa dos ultimos dos Ultimos 12 meses, fornecido pela Receita Federal.

NOTA: Essa regra se aplica exclusivamente para Empresas optantes pelo Simples Nacional. Nos demais casos de tributação e MEI, não é necessário o cumprimento da exigência escupida no item 5.

Atenciosamente.

Antônio Valter de Jesus Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento, Adm. e Finanças

Port. 002/2021